



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 22 de fevereiro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Câmara de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Solicito a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a instauração de processo administrativo para que seja providenciada a prorrogação do prazo referente ao Contrato N. 05/2023, vinculado a Dispensa de Licitação N. 03/2023, firmado com a empresa **CARAIBEIRAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, cujo objeto é a **aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85 pertencentes a fora da Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu**, com termo final para o dia **28/02/2023**, conforme se vê no contrato firmado entre as partes.

A motivação/justificativa: a prorrogação do prazo se dá pela necessidade do fornecimento dos materiais e pela disponibilidade orçamentária da Câmara, considerando que não utilizou todos os quantitativos contratados, no importe de R\$ 15.352,00 (quinze mil trezentos e cinquenta e dois reais). Considere ainda que a Câmara de Vereadores está preparando a instauração de procedimento licitatório para aquisição de combustíveis através de Pregão, razão pela necessita da prorrogação do prazo.

A pretensa prorrogação encontra respaldo na Cláusula 5ª. do Contrato n. 05/2023. Ressalte-se, ainda, que a prorrogação do prazo não ultrapassa o valor limite estipulado por lei para prorrogação de prazo contratual, conforme dispõe o art. 57 da Lei N. 8.666/93.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Em obediência a legislação, a prorrogação deverá ser procedida por iguais e sucessivos períodos, portanto, deverá ser estendido por mais 30 (trinta) dias, até que se proceda instauração de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços.

A documentação de regularidade fiscal foi comprovada pelo CONTRATADO, com a juntadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Que este requerimento seja encaminhado ao Assessor Jurídico Legislativo da Câmara para emissão do competente parecer jurídico, com emissão da minuta do termo pretendido.

Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 - CENTRO - TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 05/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 06/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Julio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832.0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araujo, 28, Caraibeiras, Tacaratu PE, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARAIIBEIRAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 04.572.252.0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu PE, através de sua administradora, **Sra. Tânia de Souza Nunes**, brasileira, inscrita no RG N. 7710859, SSP PE, CPF n. 066.184.844-21, domiciliado em Tacaratu PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regeza pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no **artigo 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nos seguintes termos

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constituir objeto do presente instrumento a **aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85** pertencentes a fora da Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Tacaratu, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição

§ **ÚNICO**. O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 01 - Recursos Próprios

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **RS 15.352,00 (quinze mil trezentos e cinquenta e dois reais)**, a ser pago conforme as quantidades executadas e limite máximo estabelecido no Termo de Referência, e respectivo preço do combustível (gasolina comum e diesel S10), exigíveis ao final de cada mês, **conforme proposta de preços da CONTRATADA**, parte integrante desse instrumento contratual, independente de transcrição, assim discriminado

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	1.200	RS 5,35	RS 6.420,00
2	DIESEL S 10	LT	1.400	RS 6,38	RS 8.932,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 - CENTRO - TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável, cabendo o equilíbrio financeiro do contrato nos termos do art. 65, II "d" da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal, e será procedido através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal Fatura.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **02 (dois meses)**, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei N. 8.666/93.

4.2 O fornecimento do objeto do presente contrato se dará de forma parcelada, com abastecimento na sede da CONTRATADA.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Ofício Requisitorio pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

Guimarães



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- e) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas

§ 1º O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível

IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá a Contratante:

- a) encaminhar os veículos para o efetivo abastecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento no prazo previsto
- d) a CONTRATANTE providenciara a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93

9.2 Caberá a Contratada:

- a) fornecer os materiais de acordo com o ofício requisitório e dentro das normas técnicas;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato

[Handwritten signature]



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

10.2 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital

10.3 O presente Contrato não podera ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4 Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Publico, aplicar-se-a, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos

10.5 Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, podera optar por uma das seguintes alternativas

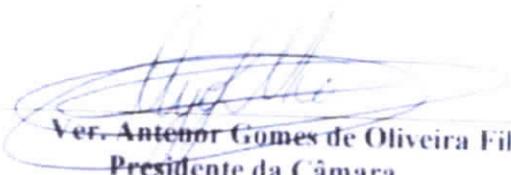
- promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuizos da cobrança de multa correspondente ao periodo total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor

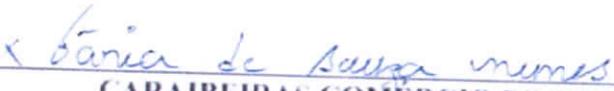
XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer duvidas ou litigios provenientes da interpretação e ou execução do presente contrato

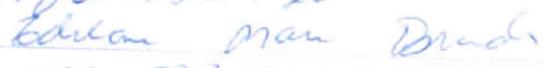
Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tambem o assinam, lavrando-se o mesmo no livro proprio do Municipio

Tacaratu, 05 de janeiro de 2023


Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP
Sra. Tânia de Souza Nunes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


CPF: 051.318.814-20

CPF: 938.136.104-70



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 04.572.252/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:59 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **CD06.0205.C8FE.4428**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000001626221-74

Data de Emissão: 28/02/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CARAIBEIRAS COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA
Endereço: RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO, CARAIBEIRAS, TACARATU - PE, CEP: 56480000
CNPJ: 04.572.252/0001-46

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/05/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Tacaratu

Certidão Nº
192023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
300119, 300119

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
11153	CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD	04.572.252/0001-46
Endereço	Complemento	
RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO Nº SN		
Bairro	Cidade	UF
CARAIBEIRAS	Tacaratu	PE

Data Emissão

12/01/2023

Data Validade

13/03/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/tacaratu/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1A9B6778

quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.572.252/0001-46
Razão Social: CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD
Endereço: RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN / CARAIBEIRAS / TACARATU / PE / 56480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022301152058171663

Informação obtida em 28/02/2023 17:18:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.572.252/0001-46
Certidão nº: 8744105/2023
Expedição: 28/02/2023, às 17:17:12
Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.572.252/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara de Vereadores de Tacaratu, foi solicitado a esta Presidente da Comissão de Licitação, o Ofício Requisitório e respectivo Termo de Referência, oriundo do Presidente da Câmara de Vereadores, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão, caracterização da possibilidade de PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, justificado pela Administração com todos os requisitos autorizadores para realização da abertura do processo administrativo, consoante autorização do Presidente da Câmara de Tacaratu/PE, **com fulcro art. 57 da Lei nº 8.666/93**, pelo que o autuo sob o nº **14/2023 - Processo Administrativo, oficiando-se ao Setor Contábil para que informe se há previsão orçamentária com indicação da mesma.**

AUTUE-SE E REGISTRE-SE.

Manoel Félix dos Santos Filho
Presidente da CPL

Cassia Maria Vieira Santos
Membro

Hedley Victória da Silva
Membro



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 23 de fevereiro de 2023.

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara de Tacaratu

Prezada Senhora Presidente da CPL:

Em resposta a solicitação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, relativo ao Processo Administrativo nº 14/2023, que gerou a solicitação de **ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL**, informo que as despesas aludidas ao Processo Administrativo acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores Tacaratu	01.031.0102.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.000 - Recursos Próprios

Em tempo, informo que existe viabilidade financeira para o aditivo de prazo em tela, com pagamento em até 10 (dez) dias a contar da emissão e atesto da Nota Fiscal.

Atenciosamente,

ALEX ALVES DE MENEZES
DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PORTARIA N, 007/2023



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 14/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N. 05/2023 (DISPENSA N. 03/2023)**

OBJETO: aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85 pertencentes a fora da Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu.

Ciente, encaminhe-se a Assessoria Jurídica,
para análise e emissão de Parecer.

Tacaratu, 23 de fevereiro de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N. 05/2023 - DISPENSA N. 03/2023

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no **Processo Administrativo n. 14/2023, AUTORIZO A CONFEÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2023, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2023** reconhecida pelo Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores para renovação do prazo com empresa **CARAIBEIRAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, Centro, Tacaratu/PE, objetivando a continuidade do fornecimento de **combustíveis (gasolina e diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85 pertencentes a fora da Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu**, pelo período de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 57 da Lei N. 8.666/93. Providencie-se a celebração do TERMO, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, considerando a disponibilidade orçamentária.

Tacaratu, 23 de fevereiro de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **XXXXXXXXXXXX** doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** com base no Processo Administrativo acima descrito, com base no art. 57 da Lei N. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.^a - DO OBJETO.

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade promover a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO N. xxxx/2023**, cujo objeto é a combustíveis (gasolina e diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85 pertencentes a fora da Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2.^a – DO PRAZO ADITADO

2.1. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado através do presente Termo, pelo período de **30 (trinta) dias**, com data de início em **xxxxxx** e termo final em **xxxx**.

CLÁUSULA 3.^a - DA DOTAÇÃO.

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta da mesma dotação orçamentária firmada no contrato, assim discriminada:

Unidade Orçamentária:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA 4.^a – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente instrumento de prorrogação de prazo contratual encontra-se devidamente justificado nos autos do processo administrativo, tendo sido previamente autorizado pela autoridade competente, conforme estabelece a Clausula 5.^a. do Contrato primitivo firmado entre as partes c/c o art. 57 da Lei N. 8.666/93.

CLÁUSULA 5.^a – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes ratificam as demais disposições do contrato naquilo que não colidir com o presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário. Assim, por estarem justos e acertados, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas), na presença de duas testemunhas para tornar o mesmo firme e



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

valioso.

Tacaratu, xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO (CONTRATO Nº 05/2023 – DISPENSA Nº 03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 (REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 - DISPENSA Nº 03/2023).**

Objeto: “aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85 pertencentes a frota da Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu.” (cf. Solicitação e Autorização do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023, refere-se ao **Processo Administrativo Nº 006/2021 (Dispensa Nº 03/2023)**, que teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Art. 37, XXI da CF, entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

O presente Termo Aditivo ao Contrato (Contrato Nº 05/2023), possui fundamentação para a elaboração, no dispositivo contido no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, entre outras normas pertinentes.

Outrossim, o dito processo (e ref. proc. originário), conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu e segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita na Lei na Lei (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), e suas alterações posteriores, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, que há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, cf. Solicitação/ Autorização e Termo de Referência do Presidente da Câmara). Fundamentado ainda este pedido, no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (que deverá ser observado), entre outras normas pertinentes. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21). Observe-se por fim, a vedação legal de mudança do objeto contratual.

Ressaltando por outro lado, que houve o pedido prévio contendo justificativa/motivação, com anuência das partes. E, que há nos autos, **Solicitação e Autorização** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e licitatório (cf. tb. dita Solicitação/ Autorização e/ou demais docs. do Presidente da Câmara, e do setor Contábil e da CPL, anexados aos autos) e presente Termo.

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, e apresentadas pela contratante e Contratada, entre outras apresentadas nos autos do processo(s) supramencionado(s), contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo, e o presente Pedido atinente à solicitação Aditiva de Prorrogação de Prazo Contratual, com sua tramitação, se atendida fidedignamente às informações constantes dos autos e prestadas pela CPL e Presidente da Câmara, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Solicitação/ Autorização e Ofício(s) Requisitório(s) pertinentes, do Presidente da Câmara, e informações do setor contábil/financeiro e da CPL), e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo administrativo e presente Pedido Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, se atendida autenticamente às informações constantes dos autos e prestadas pela CPL e Presidente da Câmara, condicionado ainda, ao exame prévio da Comissão competente e do setor contábil/financeiro para comprovação de valores de mercado do(s) produto(s)/serviços, se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação (termo aditivo) e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória / procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 22 de Fevereiro de 2023.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129

87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

